



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Projeto de Lei N° 005/2023.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de março 2023.

Emenda Modificativa 001/2023 do Projeto De Lei Do Executivo 005/2023.

O Ilustre Vereador **Maílson Oliveira**, parlamentar eleito pelo Partido dos Democratas, relator da comissão de Redação e Justiça, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa;

Art. 1º- fica modificado o **artigo 47, § 4º** ao Projeto de Lei do Executivo 006/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47”.

[...]

§4º. Para fins de aplicação do inciso VII deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro, de filhos menores de 18 anos ou de pessoa sob sua tutela ou curatela legalmente nomeado.

Art. 2º- fica modificado o **artigo 56, §1º** ao Projeto de Lei do Executivo 006/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56”.

[...]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

§1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado **POR DOIS** membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - fica modificado o **artigo 93, Inciso X** ao Projeto de Lei do Executivo 006/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93”.

[...]

X. DEVERÁ ser exigido a comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos, devendo;

Mailson de Oliveira

Relator da CPCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa inicialmente corrigir o erro de grafia onde deveria constar Inciso VII consta Inciso VI.

Ademais o artigo 56 paragrafo §1º prevê que o sobreaviso deverá ser realizado de forma individual o que vai de encontro com a regra de atendimento que sempre deverá ser efetuado por no mínimo dois membros do conselho.

Por último prevê o artigo 93 , inciso X, que a Lei para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos vários requisitos, inclusive conhecimentos mínimos do candidato sobre o estatuto da criança e adolescente, ficando assim na Lei facultado exigir ou não, o que vai de encontro a primazia do princípio de vigilância.

Mailson de Oliveira

Relator da CPCJR